

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 256, DE 2007

Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios, para incluir no cálculo dos coeficientes de participação fator representativo da área dos Municípios ocupados por culturas destinadas à produção de biocombustíveis.

Autor: Deputado DR. PAULO CÉSAR

Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em exame, de autoria do Deputado DR. PAULO CÉSAR, tem por objetivo alterar os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios, contidos na Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), para incluir no cálculo dos coeficientes de participação fator representativo da área dos Municípios ocupados por culturas destinadas à produção de biocombustíveis.

De acordo com o nobre autor, os biocombustíveis, enquanto fontes de energias renováveis, devem ter sua produção incentivada, pelos aspectos ambientais e de desenvolvimento da economia do interior do país envolvidos na questão.

O projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Minas e Energia, que opinou unanimemente pela sua rejeição.

A seguir, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, a qual concluiu pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, quanto ao mérito, também pela rejeição da matéria.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 256, de 2007, a teor do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (arts. 24, I - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

No tocante à constitucionalidade formal, o projeto obedece aos requisitos constitucionais quanto à espécie normativa empregada, eis que veiculado sob a forma de projeto de lei complementar. O PLP nº 256, de 2007, altera lei ordinária recepcionada pela Constituição Federal como lei complementar (Código Tributário Nacional) por força do seu art. 146.

Há, todavia, vício no que tange à imposição de atribuição a órgãos do Poder Executivo, contida no art. 2º do projeto. Tal dispositivo afronta o princípio da separação dos poderes, tendo em vista que o art. 84, VI, “a”, da Constituição Federal, afirma ser competência privativa do Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração federal, o que inclui dispor suas atribuições. Nesse sentido, aludido artigo do projeto deve ser suprimido, mediante emenda.

A proposição não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna, sendo, portanto, constitucional.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição à redação empregada no projeto, estando o mesmo de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 256, de 2007, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 256, DE 2007

Altera os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios, para incluir no cálculo dos coeficientes de participação fator representativo da área dos Municípios ocupados por culturas destinadas à produção de biocombustíveis.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 2º do projeto em epígrafe, renumerando-se o artigo seguinte.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator